



Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340, Centro – Dona Euzébia/MG 36.784-000

CNPJ: 17.706.656/0001-27

Telefone do Gabinete: (32)3453-1714 – Telefone da COMPDEC: (32)99966-6615

E-mail do Gabinete: gabinete@donaeuzebia.gov.br – E-mail da defesacivil@donaeuzebia.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA/MG

DECRETO n. 004, de 11 de Janeiro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Dona Euzébia, afetadas por CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 IN/MI 02/2016, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O Senhor Manoel Franklin Rodrigues, Prefeito do Município de Dona Euzébia, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dona Euzébia e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

### CONSIDERANDO:

I - Devido às chuvas intensas que caíram Município de Dona Euzébia/MG, por volta das 02:40 do dia 09 de janeiro de 2022, ocorreram pontos de alagamentos na cidade, deslizamento de encostas, quedas de barreiras e inundação das margens do Rio Pomba localizadas no centro do município que chegaram a invadir diversos imóveis residenciais.

II - A Secretaria Municipal de Assistência Social contabilizou 141 desalojados e nenhum desabrigados, sendo estimado um público de aproximadamente 200 pessoas atingidas direta e indiretamente pelo desastre.

III - Danificação na estrada que dá acesso Comunidade da Graminha ocorreram seis pontos de quedas de barreiras. Ocorreram danificações também na estrada de acesso a Comunidade da Prainha, onde foram identificados dois pontos de queda de barreira. No mesmo prisma, foram danificados a estrada que dá acesso a Comunidade de Sinimbu, onde ocorreu uma queda de barreira e deslizamento de terra em parte da estrada. Ocorreram danificações na estrada de acesso a comunidade de São Roberto, onde ocorreram quatro pontos de queda de barreiras. Ocorreram danificações na estrada que dá acesso a Comunidade do Sertão dois pontos de queda de barreira. Foram identificados também na estrada que dá acesso a Comunidade Córrego Alegre foram três pontos de quedas de barreiras e na estrada de acesso a Pedra Branca foi registrado um ponto de queda de barreira. Ocorreu também uma queda de barreira na Rua Ataliba Ribeiro. Ocorreram deslizamentos de terra em três pontos do município causando danificações em duas residências e colocando uma Rua em risco de desmoronamento.

IV - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC do Município de Dona Euzébia/MG, favorável à **Declaração da Situação de Emergência**, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 IN/MI 02/2016, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Decreto  
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE  
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI  
ORGÂNICA EM 11/01/2022

Marisângela C. Oliveira  
Marisângela C. Oliveira – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO



Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340, Centro – Dona Euzébia/MG 36.784-000

CNPJ: 17.706.656/0001-27

Telefone do Gabinete: (32)3453-1714 – Telefone da COMPDEC: (32)99966-6615

E-mail do Gabinete: gabinete@donaeuzebia.gov.br – E-mail da defesacivil@donaeuzebia.gov.br

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC do Município de Dona Euzébia/MG, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC do Município de Dona Euzébia/MG.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Dona Euzébia/MG, em 11 de Janeiro de 2022.

Manoel Franklin Rodrigues

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE \_\_\_\_\_  
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE  
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI  
ORGÂNICA EM \_\_\_\_\_

Marisângela C. Oliveira--DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO